



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 173 /10

Processo Administrativo nº 10/10/14.979

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Tomada de Preços nº 027/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção/ reparação dos bondes do Parque Portugal, com fornecimento de material, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 027/2010, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 379.666,67 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato é fixo e irrealizável.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 25110.15.452.1009.4188.251014.0101100000.339039, conforme fl. 23 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" emitida pelo Departamento de Parques e Jardins.

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima quinta deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- 6.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.
- 6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- 6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
- 6.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. Elaborar os serviços em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal.
- 7.2. Fornecer o serviço bem como todo material necessário em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.
- 7.3. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.
- 7.4. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 7.6. Adequar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos, em virtude de defeitos ou divergências dos materiais utilizados, cabendo reparação dentro das especificações técnicas contidas no Projeto Básico.
- 7.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações referentes à execução dos serviços ora contratados.
- 7.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados todos os EPI's necessários, desde a retirada dos bondes no pátio da Lagoa do Taquaral até sua entrega, após os trabalhos propostos, no local indicado.
- 7.10. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os EPI'S previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, bem como também de sinalização para pedestres ou para trânsito, se for o caso.
- 7.11. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos bondes até o local dos serviços, bem como o da devolução dos bondes no local determinado pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 7.12. Indicar um preposto com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o objeto da licitação.
- 7.13. Facilitar o acesso a vistorias técnicas, sempre que solicitado em qualquer das etapas do serviço, que será realizada por meio do Departamento de Parques e Jardins, podendo o CONTRATANTE, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à CONTRATADA informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o cumprimento total ou parcial dos trabalhos propostos.

7.14. Disponibilizar equipamentos de segurança individual, equipamentos de sinalização de trânsito se necessário, e ferramentas exigidos para execução dos serviços, bem como pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a boa execução dos trabalhos.

7.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorrida durante o seu descarregamento no local indicado pelo Departamento de Parques e Jardins.

7.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados e que se verificarem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos necessários ao deslocamento dos bondes que porventura necessite utilizar e que não foram previstos na inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 7.20. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR'S) de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 7.21. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços e/ou materiais utilizados no Projeto Básico, para efeito de aceitação dos trabalhos e posterior pagamento, a Administração Municipal poderá solicitar outros ensaios, testes e demais provas exigidas por órgãos responsáveis por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, com base no artigo 75 da Lei nº 8.666/93.
- 7.22. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, por meio do Departamento de Parques e Jardins, após a assinatura do contrato.
- 8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

8.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados.

8.5. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls. 263/265 do Processo Administrativo nº 10/10/14.979, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do serviço, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao CONTRATANTE com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos -SMSP, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 027/10, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e emitido um Relatório de Serviço pela SMSP, atestando o término do serviço.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, infringência dos preceitos legais pertinentes, falta grave ou cometimento de fraude, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, no caso de apresentação de documentação inverossímil, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos, falta grave ou cometimento de fraude, ambos pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

15.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela excelência dos serviços prestados, verificando sempre os procedimentos construtivos e materiais aplicados em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

17.2. A PMC poderá rejeitar qualquer serviço ou material que não satisfaça sua expectativa ou não satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros. As despesas decorrentes desta não aceitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

17.3. A garantia dos serviços se estenderá pelo período de 5 (cinco) anos, contados após sua conclusão. Neste prazo, cabe à CONTRATADA substituir sem ônus, as partes que apresentarem defeitos. Não integram estas garantias danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se também às ações praticadas por suas subcontratadas ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.
 - 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 027/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/14.979, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 263/265, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de Dezembro, de 2010

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EMPRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Geulherme Nardis

RG nº 24.377.674-3

CPF nº 214.607.218-02